

Aprovado por oitavo voto fim,
em Sessão Ordinária do dia 27.04.10 *D. S. S. S.*



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2010

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 590, Liv. 21 Fls. 73^v em 27/04/10

Horas: 14:20

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2010

AUTOR: Vereador **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO-PDT**

PROJETO DE LEI N.º 21 /2010, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

"Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, o FESTIVAL GOSPEL, que será realizado no segundo final de semana do mês de julho.

Art. 2º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Cultura a promover ações e atividades, junto aos segmentos religiosos, na divulgação e apoio à mencionada festividade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de abril de 2010.

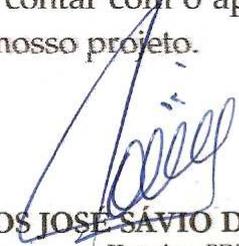
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É nosso dever, enquanto pessoas públicas e comprometidas com as questões sociais de nossa população, na busca de mecanismos que venham oportunizar aos nossos cidadãos, uma melhor qualidade de vida, dando-lhes a oportunidade de manifestar a sua religiosidade, independentemente de sua crença, e com esse pensamento, formulamos esse projeto, que a nosso ver tem um grande alcance social, pois visa basicamente, dentro da diversidade e da universalidade do credo de cada um, oportunizar momentos de reflexão, de alegria e de oração, com a realização de eventos "gospel", não apenas para atender aos anseios das pessoas envolvidas com a religião em nossa cidade, mas também aos nossos visitantes.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação deste nosso projeto.


CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO

Vereador - PDT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 021/2010, DE 026 DE ABRIL DE 2010, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO, QUE “CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE BARRA DO GARÇAS, AS FESTIVIDADES QUE MENCIONA”.

Antes de analisar o mencionado projeto imperioso expor que em 23.06.2009, a profissional subscritora, apresentou parecer em projeto apresentado pelos vereadores Carlos José Sávio de Carvalho e Antonia Jacob Barbosa, que tinha como objeto a “criação no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, festividade que menciona”

Na justificativa do Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de dar oportunidade à comunidade evangélica, através da igreja Assembléia de Deus, oficializar data para um evento.

Projeto este que foi devidamente aprovado, sancionado e publicado, Lei Municipal nº 3015/2009, conforme cópia em anexo (Doc.01).

Assim, os projetos mostram se semelhantes. Porém, aquele criava a AÇÃO JOVEM, realizado em fevereiro e o CONGRESSO SIBE realizado



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

em novembro; e o Projeto de Lei, ora em análise, cria o **Festival Gospel**, a ser realizado no segundo final de semana do mês de julho.

Na justificativa do Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de oportunizar aos cidadãos uma melhor qualidade de vida, dando-lhes a oportunidade de manifestar a religiosidade, entre outros destaques.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, conforme já manifestado anteriormente, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo.

Por outro lado, a matéria tratada, ou seja, criação no calendário oficial de eventos, o FESTIVAL GOSPEL, não afronta a Constituição Federal, nem nossa Legislação local.

Somos sabedores que outrora o Brasil não teve uma liberdade religiosa, estando sujeito à religião oficial de Portugal. Somente com a Constituição do Império de 1824 é que começa a aparecer no ordenamento brasileiro uma busca pela positivação dessa liberdade, entre outras.

Na Constituição de 1891, essa liberdade foi consolidada e o Brasil passou a ser um Estado laico (Estado laico é o Estado leigo, neutro. Aquele que tem o caráter secular da separação entre Estado e religião), sem religião oficial, admitindo e respeitando qualquer manifestação religiosa.

Assim, desde a instituição do Estado laico brasileiro até hoje, temos um sistema de separação, mas que permite certos contatos, como o ensino



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

religioso de caráter facultativo (art. 210, § 1º da Constituição Federal), a assistência religiosa em entidades de internação (art. 5º, VII da C.F.), o casamento religiosos com efeito civil (art. 226, § 2º da C.F.), etc.

Dentre esses permissivos, não vejo empecilho para criar no Calendário Oficial, o festival gospel. Essa permissão por ser extraída da própria Constituição, quando em seu art. 19, I, permite, na forma da lei, a colaboração para o interesse público, o que sem dúvida é o caso do Projeto ora apresentado.

A liberdade religiosa, na concepção de José Afonso da Silva, está incluída no gênero liberdade de pensamento, na qual estão inseridas as liberdades de opinião, informação, artística e comunicação do conhecimento. Essa liberdade é garantida no texto constitucional como direito humano, intrínseco ao homem, e é o direito de exprimir o que pense dentro das áreas abrangidas por esse tipo de liberdade.

Dentro desse contexto, cabe a cada cidadão barra-garcense o seu direito de escolha, ou seja, o direito de escolha da religião, de crença. Liberdade da pessoa se filiar a qualquer seita religiosa, de mudar de religião e de ter a crença que quiser; a liberdade de não ser forçada a abandonar sua opção religiosa ou sua fé. Também é o direito de não se filiar a qualquer religião, bem como participar ou não da festividade, como aliás ocorre com a tradicional Festa de Santo Antonio, promovida pela comunidade católica.

Assim, s.m.j., o projeto não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal, restando claro que fica a liberdade de cada um professar ou não sua crença, não estando o Município intervindo nessa liberdade.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de abril 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO

Assessoria

OAB/MT 8408



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3015 DE 21 DE julho DE 2009.

Projeto de Lei nº 030/2009, de autoria do Poder Legislativo.

“Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, festividades da Igreja Assembléia de Deus: **AÇÃO JOVEM**, realizado em fevereiro e o **CONGRESSO SIBE** realizado em novembro.

Art. 2º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Cultura a promover ações e atividades, junto àquela comunidade evangélica, na divulgação e apoio às mencionadas festividades.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de julho de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 21.07.09

Doc. 01



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 27/04/10
Cassius

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 021/2010, de autoria do Ver.
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO-PDT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de 04 de 2010

Ver^o. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Presidente

Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**

Relator

Ver^o. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 27/04/10
Ozawa

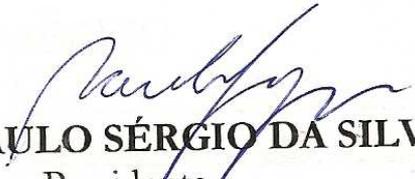
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

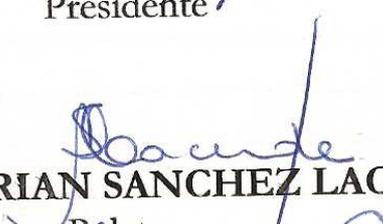
PARECER

Ao Projeto de Lei 021/2010, de autoria do
Ver. CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO-
PDT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de
____ de 2010.


Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 023/10 - Carlos Sávio de Carvalho - PDT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>Ausente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos firm
em Sessão Ordinária do dia 27-04-10 - Ossausa*